



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEDINA
MEDINA NO RUMO CERTO
ADM: 2025 / 2028

CNPJ 18.414.607/0001-83

**PREGÃO
ELETRÔNICO**

019/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA/MG

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, A SEREM USADOS PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS VISANDO À MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO MUNICÍPIO, EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS E SETORES QUE AS COMPÕEM.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/09/2026 às 08:00hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

ABERTA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

(Processo Administrativo nº 065/2026)

Torna-se público que o **Município de MEDINA/MG**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 22, Centro, Cep: 39.620-000, Medina/MG. Por meio do(a) Sr. Patrícia Chaves Pereira Fernandes, Pregoeira, Conforme Portaria 069/2026 de 04 de agosto de 2026, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, como também o Decreto Municipal nº 008/2023 e Lei Municipal nº 1151/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Objeto da solicitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, A SEREM USADOS PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS VISANDO À MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO MUNICÍPIO, EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS E SETORES QUE AS COMPÕEM.**

- 1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que se enquadrarem nos termos do deste edital, bem como que estiverem previamente credenciados no Sistema de



Compras do Banco Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma indicada para a sessão até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Todos os itens se enquadram na participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- 3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida



nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o



órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. [REDACTED]

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. [REDACTED] oferecer [REDACTED]

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer



os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1(um) real.



- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação



automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de



licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 12 (doze) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor unitário estimado.

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral na plataforma indicada para a sessão.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira.



- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma indicada para a sessão e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma indicada para a sessão serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.12. A verificação na plataforma indicada para a sessão ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de A

10.4.2. E firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Banco Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do



ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Banco Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>, ou e-mail licitacao@medina.mg.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Banco Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

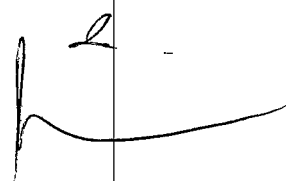
14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.1.2. Apêndice do Anexo III – Minuta de Contrato

Medina, 28 de agosto de 2026.


Patrícia Chaves Pereira Fernandes
Pregoeira


Lucas Mendes Costa
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, A SEREM USADOS PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS VISANDO À MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO MUNICÍPIO, EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS E SETORES QUE AS COMPÕEM.

Cuja relação de itens segue abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
1.	160,0000	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 MM.	0,98	157,12
2.	160,0000	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 MM.	1,34	215,04
3.	80,0000	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 MM.	2,05	164,00
4.	550,0000	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40MM.	3,86	2.127,40
5.	120,0000	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 MM.	4,76	571,92
6.	120,0000	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60 MM.	7,45	894,00
7.	120,0000	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 20X1/2".	1,26	152,16
8.	60,0000	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 25X3/4".	2,38	143,16
9.	120,0000	Peça	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 32X1"	4,41	529,92
10.	120,0000	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 40X1.1/4"	6,57	788,64
11.	120,0000	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 50X1.1/2."	11,89	1.427,28
12.	100,0000	Unidade	ADAPTADOR SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES P/ CAIXA D'ÁGUA 3/4.	25,55	2.555,60
13.	600,0000	Unidade	ADESIVO AQUATHERM 175G	58,54	35.128,50
14.	100,0000	Unidade	ADESIVO INSTANTÂNEO SUPERBONDER OU SIMILAR	8,59	859,40
15.	200,0000	Unidade	ADESIVO PLÁSTICO 175 G.	12,91	2.582,80
16.	400,0000	Unidade	ADESIVO PLÁSTICO 17 G.	11,26	4.505,60
17.	1.000,0000	Peça	ADESIVO PLÁSTICO 75G	9,25	9.254,00
18.	480,0000	Unidade	ADESIVO PVC AZUL FRASCO 175G	28,36	13.616,40
19.	500,0000	Unidade	ANEL VASO SANITÁRIO.	9,38	4.693,00



20.	60,0000	Unidade	ASSENTO SANITARIO	43,89	2.633,64
21.	100,0000	Unidade	BICO DE TORNEIRA METAL 1/2x1/2	3,77	377,40
22.	100,0000	Unidade	BICO DE TORNEIRA METAL 3/4x1/2	5,81	581,00
23.	20,0000	Unidade	BICO DE TORNEIRA METAL 3/4x3/4	4,53	90,64
24.	50,0000	Unidade	BOIA METAL 3/4 P/ CAIXA D'AGUA	89,21	4.460,90
25.	50,0000	Unidade	BOIA PLASTICA P/ CAIXA D'AGUA UNIVERSAL 1/2	12,34	617,00
26.	40,0000	Unidade	BOIA PLASTICA P/ CAIXA D'AGUA UNIVERSAL 3/4	12,94	517,76
27.	10,0000	Unidade	BOIA PLASTICA P/ CAIXA D'AGUA 1/2	11,14	111,42
28.	50,0000	Unidade	BRAÇO ALUMINIO PARA CHUVEIRO 30CM	11,81	590,80
29.	50,0000	Unidade	BRAÇO ALUMINIO PARA CHUVEIRO 40CM	12,55	627,90
30.	20,0000	Unidade	CAIXA D'AGUA DE FIBRA 10000 LITROS	3.607,06	72.141,25
31.	50,0000	Unidade	CAIXA D'AGUA DE FIBRA 20000 LITROS	8.622,97	431.148,75
32.	30,0000	Unidade	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1000L	469,51	14.085,38
33.	10,0000	Unidade	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 100L	1.346,78	13.467,80
34.	10,0000	Unidade	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 2000L	1.254,82	12.548,20
35.	10,0000	Unidade	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 3000L	2.263,06	22.630,68
36.	15,0000	Unidade	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 310L	300,89	4.513,39
37.	100,0000	Unidade	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 5000L	3.785,58	378.558,75
38.	50,0000	Unidade	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500L	283,86	14.193,25
39.	100,0000	Conjunto	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA.	53,68	5.368,50
40.	25,0000	Unidade	CAIXA DE GORDURA 250X150X50	106,93	2.673,31
41.	25,0000	Unidade	CAIXA DE GORDURA 250X150X75	106,21	2.655,25
42.	100,0000	Unidade	CAIXA SIFONADA - RALO PARA BANHEIRO	18,35	1.835,50
43.	20,0000	Unidade	CHUVEIRO PLASTICO COM BRAÇO 4"	36,79	735,80
44.	100,0000	Unidade	CURVA 45° SOLDAVEL 20MM MARROM	3,78	378,75
45.	100,0000	Unidade	CURVA 45° SOLDAVEL 25MM MARROM	5,56	556,00
46.	100,0000	Unidade	CURVA 45° SOLDAVEL 32MM MARROM	9,10	910,25



47.	100,0000	Unidade	CURVA 45° SOLDAVEL 40MM MARROM	11,13	1.113,50
48.	100,0000	Unidade	CURVA 45° SOLDAVEL 50MM MARROM	13,34	1.334,00
49.	100,0000	Unidade	CURVA 45° SOLDAVEL 60MM MARROM	35,63	3.563,00
50.	100,0000	Peça	CURVA 90° SOLDAVEL 20MM MARROM	3,43	343,50
51.	100,0000	Peça	CURVA 90° SOLDAVEL 32MM MARROM	9,08	908,25
52.	100,0000	Peça	CURVA 90° SOLDAVEL 40MM MARROM	13,36	1.336,75
53.	100,0000	Peça	CURVA 90° SOLDAVEL 50MM MARROM	17,43	1.743,25
54.	100,0000	Peça	CURVA CURTA 100MM PVC ESGOTO CLASSE A	35,94	3.594,75
55.	100,0000	Peça	CURVA CURTA 40MM PVC ESGOTO CLASSE A	9,38	938,50
56.	100,0000	Peça	CURVA CURTA 50MM PVC ESGOTO CLASSE A	15,90	1.590,50
57.	100,0000	Peça	CURVA CURTA 75MM PVC ESGOTO CLASSE A	23,43	2.343,00
58.	50,0000	Peça	CURVA LONGA 100MM PVC ESGOTO CLASSE A	59,96	2.998,13
59.	50,0000	Peça	CURVA LONGA 40MM PVC ESGOTO CLASSE A	10,93	546,88
60.	50,0000	Peça	CURVA LONGA 50MM PVC ESGOTO CLASSE A	23,23	1.161,88
61.	800,0000	Peça	CURVA LONGA 75MM PVC ESGOTO CLASSE A	51,70	41.362,00
62.	250,0000	Unidade	FITA VEDA ROSCA 10M	3,58	896,88
63.	100,0000	Unidade	FLANGE 20 MM – CLASSE A	10,85	1.085,50
64.	100,0000	Peça	FLANGE 25 MM – CLASSE A.	14,26	1.426,25
65.	50,0000	Peça	FLANGE 32 MM – CLASSE A.	20,99	1.049,88
66.	50,0000	Peça	FLANGE 60 MM	44,00	2.200,00
67.	200,0000	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL LISO 20MM	2,56	512,66
68.	200,0000	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL LISO 25MM	86,16	17.233,34
69.	200,0000	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL LISO 32MM	6,90	1.381,34
70.	200,0000	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL LISO 40MM	6,12	1.224,50
71.	200,0000	Unidade	JOELHO 45° SOLDAVEL LISO 50MM	8,79	1.759,50
72.	200,0000	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL LISO 25 MM	1,24	249,34
73.	200,0000	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL LISO 32 MM	2,40	481,34



74.	200,0000	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL LISO 40MM	4,25	850,00
75.	200,0000	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL LISO 50 MM	5,90	1.181,00
76.	100,0000	Unidade	JOELHO 90° SOLDAVEL LISO 60 MM	21,16	2.116,67
77.	200,0000	Unidade	JOELHO ESGOTO 100 MM - CLASSE A	9,25	1.851,50
78.	100,0000	Unidade	JOELHO ESGOTO 150 MM - CLASSE A	49,04	4.904,00
79.	50,0000	Unidade	JOELHO ESGOTO 200 MM - CLASSE A	123,01	6.150,75
80.	200,0000	Unidade	JOELHO ESGOTO 40 MM - CLASSE A	2,43	487,50
81.	200,0000	Unidade	JOELHO ESGOTO 50 MM - CLASSE A	4,32	864,50
82.	100,0000	Unidade	JOELHO ESGOTO 75 MM - CLASSE A	7,65	765,25
83.	200,0000	Unidade	JOELHO SOLDAVEL LR 20 MM	1,27	255,50
84.	200,0000	Unidade	JOELHO SOLDAVEL LR 25 MM	2,06	413,50
85.	100,0000	Unidade	JOELHO SOLDAVEL LR 32 MM	4,62	462,75
86.	100,0000	Unidade	KIT COPASA	141,66	14.166,67
87.	50,0000	Unidade	LAVATORIO BRANCO	139,61	6.980,88
88.	60,0000	Unidade	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDAVEL 20MM	11,00	660,15
89.	60,0000	Unidade	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDAVEL 25MM	13,35	801,30
90.	60,0000	Unidade	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDAVEL 32MM	20,46	1.227,75
91.	60,0000	Unidade	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDAVEL 40MM	24,46	1.468,05
92.	50,0000	Unidade	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDAVEL 50MM	25,88	1.294,38
93.	200,0000	Unidade	LUVA LR 20 MM	1,76	352,00
94.	200,0000	Unidade	LUVA LR 25 MM	2,63	526,00
95.	100,0000	Unidade	LUVA LR 50 MM	19,59	1.959,25
96.	100,0000	Unidade	LUVA SOLDAVEL E COM BUCHA DE LATÃO 20X1/2	7,09	709,25
97.	100,0000	Unidade	LUVA SOLDAVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25X1/2	7,70	770,50
98.	100,0000	Unidade	LUVA SOLDAVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25X3/4	6,99	699,75
99.	300,0000	Unidade	LUVA SOLDAVEL LISA 20 MM	1,01	305,25
100.	300,0000	Unidade	LUVA SOLDAVEL LISA 25MM	2,32	696,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MEDINA

MEDINA NO RUMO CERTO

ANM: 2025 / 2028

CNPJ 18.414.607/0001-83

101.	300,0000	Unidade	LUVA SOLDAVEL LISA 50MM	7,13	2.141,25
102.	200,0000	Unidade	LUVA SOLDAVEL LISA 60MM	11,82	2.365,00
103.	50,0000	Unidade	NIPEL ROSCAVEL	1,53	76,75
104.	50,0000	Unidade	RALO QUADRADO C/ CAIXILHO (GRELHA) 10X10	19,98	999,25
105.	50,0000	Unidade	RALO QUADRADO C/ CAIXILHO (GRELHA) 15X15	31,71	1.585,63
106.	50,0000	Unidade	RALO SINFONADO PRA ESGOTO	18,13	906,75
107.	100,0000	Unidade	REDUÇÃO 25 X 20 SOLDAVEL	2,49	249,00
108.	100,0000	Unidade	REDUÇÃO 32X25MM SOLDAVEL	1,96	196,50
109.	100,0000	Unidade	REDUÇÃO 40X32MM SOLDAVEL	4,13	413,75
110.	100,0000	Unidade	REDUÇÃO 50X32MM SOLDAVEL	8,33	833,75
111.	100,0000	Unidade	REDUÇÃO 60X25MM SOLDAVEL	13,43	1.343,25
112.	100,0000	Unidade	REDUÇÃO 60X40MM SOLDAVEL	16,45	1.645,75
113.	100,0000	Unidade	REDUÇÃO 60X50MM SOLDAVEL	14,00	1.400,75
114.	100,0000	Unidade	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 100X75 MM	12,51	1.251,25
115.	100,0000	Unidade	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 150X100MM	31,40	3.140,50
116.	100,0000	Unidade	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 200X100 MM	82,66	8.266,67
117.	100,0000	Unidade	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 200X150 MM	88,37	8.837,50
118.	100,0000	Unidade	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 50X40MM	4,44	444,00
119.	100,0000	Unidade	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 75X40MM	9,06	906,00
120.	100,0000	Unidade	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 75X50MM	9,32	932,75
121.	100,0000	Unidade	REGISTRO 1400 1/2 METAL	38,74	3.874,75
122.	100,0000	Unidade	REGISTRO 1400 3/4 METAL	111,72	11.172,00
123.	100,0000	Unidade	REGISTRO 1416 PRESSAO 1/2 COM ACABAMENTO	66,33	6.633,75
124.	100,0000	Unidade	REGISTRO 1416 PRESSAO 3/4 COM ACABAMENTO	64,13	6.413,00
125.	100,0000	Unidade	REGISTRO 1509 1. 1/2" COM ACABAMENTO	156,94	15.694,00
126.	60,0000	Unidade	REGISTRO BRUTO 1. 1/2"	151,36	9.081,60
127.	100,0000	Unidade	REGISTRO DE 1/2 PLASTICO PRESSAO	44,25	4.425,50



128.	100,0000	Unidade	REGISTRO DE 3/4 PLASTICO PRESSAO	33,00	3.300,50
129.	150,0000	Unidade	REGISTRO DE ESFERA SOLDABEL 20MM	8,86	1.330,13
130.	150,0000	Unidade	REGISTRO DE ESFERA SOLDABEL 25MM	10,00	1.500,00
131.	200,0000	Unidade	REGISTRO DE ESFERA SOLDABEL 32MM	20,71	4.142,50
132.	150,0000	Unidade	REGISTRO DE ESFERA SOLDABEL 50 MM	31,31	4.697,63
133.	150,0000	Unidade	REGISTRO DE ESFERA SOLDABEL 60MM	59,95	8.992,50
134.	500,0000	Unidade	REGISTRO DE ESFERA SOLDABEL 75MM	109,84	54.923,75
135.	200,0000	Unidade	REPARO CAIXA ACOPLADA COMPLETO	174,41	34.882,00
136.	200,0000	Unidade	REPARO P/ VALVULA HYDRA	87,62	17.524,50
137.	60,0000	Unidade	TAMPAO COM ROSCA DE 20MM	1,79	107,40
138.	60,0000	Unidade	TAMPAO COM ROSCA DE 25MM	2,75	165,00
139.	60,0000	Unidade	TAMPAO COM ROSCA DE 32MM	5,33	320,00
140.	100,0000	Unidade	TAMPAO LISO DE 20MM	1,15	115,00
141.	100,0000	Unidade	TAMPAO LISO DE 25MM	1,42	142,50
142.	100,0000	Unidade	TAMPAO LISO DE 32MM	3,13	313,33
143.	100,0000	Unidade	TAMPAO LISO DE 40MM	7,13	713,33
144.	100,0000	Unidade	TAMPAO LISO DE 50MM	7,30	730,00
145.	60,0000	Unidade	TAMPAO PVC - 100 ESGOTO - CAP	9,90	594,30
146.	60,0000	Unidade	TAMPAO PVC - 150 ESGOTO - CAP	29,91	1.795,05
147.	60,0000	Unidade	TAMPAO PVC - 200 ESGOTO - CAP	72,29	4.337,80
148.	60,0000	Unidade	TAMPAO PVC - 40 ESGOTO - CAP	6,24	374,70
149.	60,0000	Unidade	TAMPAO PVC - 50 ESGOTO - CAP	5,80	348,15
150.	60,0000	Unidade	TAMPAO PVC 75 - ESGOTO - CAP	14,97	898,50
151.	100,0000	Unidade	TE ESGOTO CLASSE A 100MM	19,66	1.966,50
152.	100,0000	Unidade	TE ESGOTO CLASSE A 150MM	54,78	5.478,75
153.	100,0000	Unidade	TE ESGOTO CLASSE A 200MM	223,68	22.368,25
154.	200,0000	Unidade	TE ESGOTO CLASSE A 40MM	4,51	902,50



155.	200,0000	Unidade	TE ESGOTO CLASSE A 50MM		9,29	1.859,50
156.	250,0000	Unidade	TE SOLDAVEL 20MM		5,28	1.320,00
157.	250,0000	Unidade	TE SOLDAVEL 25MM		11,71	2.928,13
158.	250,0000	Unidade	TE SOLDAVEL 32MM		6,03	1.508,13
159.	250,0000	Unidade	TE SOLDAVEL 40MM		11,99	2.998,13
160.	150,0000	Unidade	TE SOLDAVEL 50MM		12,68	1.902,75
161.	150,0000	Unidade	TE SOLDAVEL 60MM		35,25	5.287,88
162.	100,0000	Unidade	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICO 1/2" HERC. OU SIMILAR		14,68	1.468,00
163.	100,0000	Unidade	TORNEIRA METAL LAVATORIO 1/2" HERC. OU SIIMILAR		60,57	6.057,50
164.	100,0000	Unidade	TORNEIRA PARA FILTRO DE BARRO		8,17	817,75
165.	100,0000	Unidade	TORNEIRA PLASTICA BRANCA REF 1158 HERC. OU SIMILAR		7,36	736,50
166.	100,0000	Unidade	TORNEIRA PLASTICA BRANCA REF 1159 HERC. OU SIMILAR		12,07	1.207,50
167.	150,0000	Unidade	TUBO ESGOTO - 100MM CLASSE A		94,15	14.122,50
168.	150,0000	Unidade	TUBO ESGOTO - 150MM CLASSE A		223,43	33.514,88
169.	150,0000	Unidade	TUBO ESGOTO - 200MM CLASSE A		435,33	65.299,50
170.	150,0000	Unidade	TUBO ESGOTO - 40MM CLASSE A		41,38	6.207,38
171.	150,0000	Unidade	TUBO ESGOTO - 50MM CLASSE A		62,87	9.430,50
172.	150,0000	Unidade	TUBO ESGOTO - 75MM CLASSE A		80,72	12.108,00
173.	600,0000	Unidade	TUBO ROSC BRANCO 1 1/2 KEP		161,70	97.021,50
174.	620,0000	Unidade	TUBO ROSC BRANCO 1 1/4 KEP		113,09	70.117,35
175.	500,0000	Unidade	TUBO ROSC BRANCO 1 KEP		118,27	59.137,50
176.	400,0000	Unidade	TUBO SOLDAVEL 20 MM		16,99	6.799,00
177.	600,0000	Unidade	TUBO SOLDAVEL 25MM		24,30	14.583,00
178.	600,0000	Unidade	TUBO SOLDAVEL 32MM		42,74	25.644,00
179.	600,0000	Unidade	TUBO SOLDAVEL 40MM		70,04	42.025,50
180.	600,0000	Unidade	TUBO SOLDAVEL 50MM		88,57	53.146,50
181.	150,0000	Unidade	TUBO SOLDAVEL 60MM		166,35	24.952,88



182.	250,0000	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 20MM	8,71	2.178,13
183.	400,0000	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 25MM	11,28	4.513,00
184.	400,0000	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 32MM	15,68	6.274,00
185.	400,0000	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 40MM	25,96	10.385,00
186.	400,0000	Unidade	UNIAO SOLDAVEL 50MM	28,70	11.483,00
187.	150,0000	Unidade	VALVULA Nº8 LAVATORIO SEM LADRAO	9,33	1.399,50
188.	300,0000	Unidade	VALVULA PARA TORNEIRA DE BORRACHA (REPARO)	1,20	360,00
189.	300,0000	Unidade	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1"	92,22	27.667,50
190.	300,0000	Unidade	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1.1/2	242,10	72.632,25
191.	200,0000	Unidade	VASO SANITARIO BRANCO	262,89	52.579,00
192.	200,0000	Unidade	VASO SANITARIO COM CAIXA DESCARGA ACOPLADO COMPLETO	517,96	103.592,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 2.340.134,74** (dois milhões, trezentos e quarenta mil, cento e trinta e quatro reais, setenta e quatro centavos) conforme levantamento de mercado realizado.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/21).

A aquisição se justifica tendo em vista a necessidade de manter as diversas instalações que compõem a estrutura patrimonial, bem como as possíveis reformas, ampliações e novas construções a serem executadas pela municipalidade para atender as necessidades do departamento de Obras e Infraestrutura do município de Medina-MG.

A aquisição de materiais hidráulicos pela prefeitura é uma medida essencial e estratégica para assegurar a manutenção, a melhoria e a expansão da infraestrutura pública, refletindo diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento sustentável da cidade.

A infraestrutura pública, que inclui estradas, pontes, edifícios públicos, praças e parques, requer manutenção constante para garantir a segurança e a funcionalidade. Materiais hidráulicos são indispensáveis para a realização de reparos, bem como para melhorias estruturais, atualizando e modernizando instalações públicas.



Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados, conforme a necessidade, visando a minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a Administração Pública, por exemplo, pelo fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado. Sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

Justifica-se ainda a necessidade de realizar processo licitatório para Contratação de Empresa especializada para aquisição de materiais hidráulicos, face ao interesse público de garantir que todas as obras públicas cumpram as normas e regulamentações vigentes. Isso envolve a adaptação de edifícios públicos para atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e a garantia de que os materiais utilizados estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos por lei.

No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no Termo de Referência, nos autos do processo, vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é de abastecer a Prefeitura Municipal de Medina-MG, como forma de prever as demandas de material sendo resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelas secretarias partícipes. A prefeitura obedece ainda à utilização de uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento de materiais considerados essenciais para as atividades administrativas.

Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de Medina-MG.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por Registro de Preço, cujo objeto é a aquisição de Contratação de Empresa para aquisição de materiais hidráulicos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico. Tal escolha se justifica pelo fato de que o objeto da presente demanda REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, A SEREM USADOS PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS VISANDO À MANUTENÇÃO DA



ESTRUTURA FÍSICA DO MUNICÍPIO, EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS E SETORES QUE AS COMPÕEM, se enquadra como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, permitindo, assim, maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

Além disso, a solução escolhida assegura a obtenção da melhor proposta. A contratação via pregão eletrônico também viabiliza melhores condições comerciais e operacionais, favorecendo a administração pública na gestão eficiente dos recursos municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A empresa deverá entregar os produtos, conforme descrição constante na Solicitação de Compra. Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com a descrição, obedecendo o padrão de qualidade exigível.

Os produtos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade para o seu uso.

Os produtos deverão estar com as suas características originais preservadas.

Os produtos entregues pela empresa contratada devem estar em perfeito estado, de forma que o seu uso proporcione o resultado pretendido.

O objeto desta licitação deverá ser entregue no local indicado e na quantidade solicitada pela secretaria solicitante, sendo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21).

O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

A presente contratação destina-se ao atendimento de obras de ampliação, reforma e reparos em prédios públicos municipais, cuja execução, por sua própria natureza, frequentemente demanda o fornecimento tempestivo de insumos para que não haja risco de descontinuidade nas frentes de serviço já iniciadas. A fixação desse prazo, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de definir as condições de entrega compatíveis com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21)

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Os materiais objeto desta contratação serão fornecidos de acordo com Normas e procedimentos estabelecidos neste documento e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA - MG, e serão entregues nos locais indicados pelo órgão demandante, dentro do perímetro que abrange o município.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Todos os custos acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA, quando aplicável.



Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a

Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21):

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão Eletrônico**, com fundamento na hipótese do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CADASTRO nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CADASTRO, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Contrato Social no ramo pertinente ao objeto da licitação, acompanhado da última alteração, se houver:

a.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.

a.2) Se a alteração consolidada, encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

a.3) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

b) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VII.

c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo VIII.

d) Alvará de Funcionamento 2026.

9.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MEDINA

MEDINA NO RUMO CERTO
ADM: 2025 / 2028

CNPJ 18.414.607/0001-83

- c) Prova de Situação Regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d.1) Certidão de quitação de Tributos;
- d.2) Certidão negativa/positiva com efeito negativo, da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d.3) Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;
- d.4) Certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor) emitida há 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.

9.3.1 Os documentos acima relacionados deverão ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerados, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

9.3.2. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.3.3. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 deste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a adjudicação dos objetos previstos na presente licitação, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

9.3.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do município. Por tratar-se de Registro de Preço com o objetivo de atender o órgão demandante. Informamos que a rubrica específica será apresentada no ato de cada aquisição / fornecimento.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NumeroProcesso]**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [NumeroContrato]

Pelo presente instrumento, o órgão contratante [**RazaoSocialPromotor**], inscrito no CNPJ nº [DocumentoPromotor], com endereço [EnderecoPromotor], na cidade de [CidadePromotor], neste ato representado pelo ordenador, [**NomeAutoridade**] portador da Cédula de Identidade nº [Documento2Autoridade], e inscrito no CPF/MF sob o nº [DocumentoAutoridade], nos termos da Lei nº 14.33, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs [Regulamento], e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº [NumeroProcesso], homologado em [DataHomologacao], integrante do Processo Administrativo nº [NumAdmProcesso], por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa [RazaoSocialParticipante], CNPJ nº [DocumentoParticipante], com endereço [EnderecoParticipante], CEP [CepParticipante], representada por [NomeRepresentante], Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº [DocumentoRepresentante], observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de [**Objeto**] para atender a as necessidades do órgão contratante por [ValidadeContrato].

1.1- Do órgão contratante [NomeFantasiaPromotor], descritos no "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de [ValidadeContrato], a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.



3- 3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal [Secretaria Demandante].

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

i. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

ii. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

b. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

i. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

c. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

d. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

i. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

ii. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

iii. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

iv. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

e. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

f. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

i. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

g. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

h. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo



primeiro classificado.

i. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

i. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ii. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

j. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

a. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

i. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

ii. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

iii. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

a. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

i. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

ii. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

iii. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o



compromisso.

- i. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- ii. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- iii. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- iv. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- v. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- b. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - i. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - ii. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- c. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- d. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- e. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- f. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- g. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - i. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - ii. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido



- pela Administração sem justificativa razoável;
- iii. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - iv. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - b. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - c. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - i. Por razão de interesse público;
 - ii. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - iii. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9- DAS PENALIDADES

- a. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- b. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- c. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10- CONDIÇÕES GERAIS

- a. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- b. As partes elegem o foro da comarca de Medina/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[NomeAutoridade]

[RazaoSocialParticipante]

[CidadePromotorSemUF], [DiaAtual] de [MesAtualNome] de [AnoAtual]

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS



Anexo III – Minuta de Contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo: [NumeroProcesso]

Nº Processo Administrativo: [NumAdmProcesso]

Nº do Contrato: [NumeroContrato]

O(A) [Razao Social], com sede no [EnderecoPromotor], na cidade de [CidadePromotor], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [DocumentoPromotor], neste ato representado(a) pelo(a) [NomeAutoridade], nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 202..., publicada no de de, portador(a) da matrícula funcional nº, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa [RazaoSocialFornecedor], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [DocumentoFornecedor], sediada em [EnderecoFornecedor], neste ato representada por [NomeRepresentante], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [NumAdmProcesso] e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico nº [NumeroProcesso] OU da Contratação Direta nº [NumeroProcesso], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [DESCRIÇÃO DO OBJETO], nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital ou Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, eventuais anexos e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.3. O objeto será executado de acordo com os quantitativos, especificações, unidades, valores unitários e valores totais constantes da proposta adjudicada e do Anexo I deste Contrato.



2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **[PRAZO DE VIGÊNCIA]**, contado de **[MARCO INICIAL DA VIGÊNCIA]**, na forma dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação da vigência somente será admitida nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e celebração do respectivo termo aditivo antes do término da vigência.

2.3. *[PARA SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS: o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.]*

3. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução, os prazos, os locais, as condições de entrega ou prestação, os critérios de aceitação e os níveis de qualidade são os definidos no Termo de Referência.

3.2. A execução deverá observar as ordens de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes emitidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo do cumprimento do cronograma e das demais condições pactuadas.

3.3. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA prestar todas as informações e providências necessárias à fiscalização.

3.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

4. DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **[VALOR TOTAL]** (**[VALOR POR EXTENSO]**).

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais, fretes, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas incidentes.

4.3. O valor indicado constitui o montante máximo do contrato, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas na forma da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, a liquidação da despesa e a apresentação de documento fiscal válido, observadas as condições e o cronograma definidos no Termo de Referência.

5.2. O prazo para pagamento será de até **[PRAZO PARA PAGAMENTO]**, contado da liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão por irregularidade documental ou contratual.

5.3. A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação e descontar dos pagamentos os valores correspondentes a multas, indenizações ou prejuízos imputáveis à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Havendo erro na nota fiscal, pendência de regularidade ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE quando a causa for atribuível à CONTRATADA.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **[DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSOS / FICHA]**.

6.2. Nos exercícios seguintes, quando aplicável, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados nos respectivos orçamentos, com a indicação formal da dotação correspondente.

7. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **[DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO]**.



7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **[ÍNDICE DE REAJUSTE]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a legislação aplicável.

7.3. *[QUANDO O OBJETO ENVOLVER SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA OU PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA, substituir ou complementar a disciplina de reajuste pela repactuação, observados os requisitos legais e regulamentares.]*

7.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que o fato gerador seja superveniente, devidamente comprovado e possua repercussão efetiva sobre os encargos da CONTRATADA.

7.5. Os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio deverão ser instruídos com memória de cálculo e documentação comprobatória suficiente, e serão decididos pela CONTRATANTE após análise técnica e jurídica, quando cabível.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.2. Receber, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, rejeitando, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com as especificações;

8.3. Notificar a CONTRATADA para corrigir falhas, irregularidades ou vícios verificados na execução, fixando prazo compatível para saneamento;

8.4. Efetuar o pagamento devido, após o recebimento e a regular liquidação da despesa;

8.5. Aplicar as sanções cabíveis e adotar as providências necessárias à preservação do interesse público;

8.6. Fornecer as informações e condições sob sua responsabilidade que sejam indispensáveis à execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta e as ordens emitidas pela CONTRATANTE;



9.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução, apresentando as medidas corretivas cabíveis;

9.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acesso aos documentos e locais relacionados à execução;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

9.8. Cumprir as normas de proteção de dados pessoais, ambientais, de segurança e saúde do trabalho aplicáveis ao objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

10.1. *[INDICAR SE SERÁ VEDADA OU ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, observados os limites e condições do Termo de Referência e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.]*

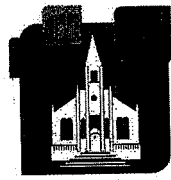
10.2. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. *[NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. OU: Será exigida garantia de execução correspondente a [PERCENTUAL]% do valor inicial do contrato, nas modalidades e condições dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.]*

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento legalmente admitidas.



12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação e dependerão de motivação, instrução processual adequada e autorização da autoridade competente.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando alcançado o termo final de sua vigência, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação legalmente admitidas.

14.2. A extinção antecipada poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção por culpa da CONTRATADA não afasta a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia, quando houver, e a obrigação de indenizar os prejuízos causados.

15. DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATANTE também promoverá as demais publicações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e, supletivamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das normas de direito privado, conforme art. 89 da referida Lei.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de [COMARCA/UF], para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas consensualmente ou pelos meios alternativos admitidos em lei, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em (....) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes.

[CidadePromotorSemUF], [DiaAtual] de [MesAtualNome] de [AnoAtual].



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEDINA
MEDINA NO RUMO CERTO
ADM: 2025 / 2028

CNPJ 18.414.607/0001-83

[NomeAutoridade]

CONTRATANTE

[NomeRepresentante]

CONTRATADA